



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 11/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “INSTITUI AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de fevereiro de 2024, lida na 3ª Sessão Ordinária realizada em 01/03/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdinere Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e a e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, designou o Vereador Janilton Almeida De Carli para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir “AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 006/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que “institui auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos participantes dos programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil do governo federal que desempenharem suas funções no âmbito do município de Fundão/ES”.

O programa mais médico foi instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, possui a finalidade de fomentar a formação de recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Posteriormente o Governo Federal instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, através da Lei Federal nº 13.958, de 18 dezembro de 2019, Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017 e Portaria de 2017 e Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de maio de 2023.

Neste particular aspecto, valioso observar que o Programa Mais Médico pelo Brasil tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialista em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária a saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente Projeto de Lei está fundamentado na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 que dispõe sobre o cumprimento das obrigações dos municípios com os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.





## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Considerando a importância desses programas para o fortalecimento da saúde pública em nosso município, entendemos que é fundamental garantir condições adequadas para que os profissionais da saúde possam exercer suas atividades com qualidade e dedicação.

Nesse sentido, a concessão de auxílio como moradia e alimentação contribua significativamente para a atratividade e a permanência desses médicos em nosso município, favorecendo, assim, o acesso da população aos serviços de saúde.

O impacto orçamentário-financeiro é o descrito abaixo:

[...]

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47 À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências;

II – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente;

III – defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz;

V – assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária;

VI – promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário;

VII – estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente;

VIII – opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente;

IX – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.

Parágrafo Único. A Comissão poderá utilizar-se de todos os meios necessários e disponíveis para a consecução de seus objetivos, inclusive junto ao Conselho Tutelar, buscando todos os dados e informações necessárias à sua atuação.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Ressalto ainda que, a oferta do auxílio moradia e alimentação encontra-se prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, a qual dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Por todo o exposto, este é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 11/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 4/2024**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “**INSTITUI AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).**”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 7 de março de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
478741  
Janderson Luiz Soares Paltrinieri  
**PRESIDENTE**

Assinado de forma digital por JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2024.03.08 10:06:17 -03'00'

(ausente)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins  
**SECRETÁRIA**

JANILTON ALMEIDA DE CARLI:828054667  
72  
Janilton Almeida De Carli  
**MEMBRO E RELATOR**

Assinado de forma digital por JANILTON ALMEIDA DE CARLI:82805466772  
Dados: 2024.03.08 10:06:36 -03'00'

